



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
[e-mail: semad@arinos.mg.gov.br](mailto:semad@arinos.mg.gov.br)



LEI Nº 1.447 DE 28 DE MAIO DE 2014

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.102, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.”

O povo do município de Arinos estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.102, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18 (...)

VI – Setor de Classificação de Despesas – SECADE.”

“Art. 22-B *Ao Setor de Classificação de Despesas são conferidas as seguintes atribuições:*

I - Atuar na elaboração de peças e metodologias inerentes aos procedimentos contábeis pertinentes;

II - Acompanhar as etapas da despesa;

III - Emitir empenhos e notas de empenho;

IV - Manter atualizado o plano de contas e estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira;

V - Classificar as despesas do Município, observadas as normas, metodologias e princípios estabelecidos na Lei nº 4.320, de 1964, e na legislação superveniente; ”.

Art. 2º. Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Classificação de Despesas, observando as vinculações da respectiva secretaria municipal e o símbolo constante no Anexo IV da Lei 1.103/05.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei de Orçamento Anual, de forma a adequá-los a nova composição administrativa definida na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 28 de maio de 2014.

Roberto Sales
Prefeito Municipal